



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 3/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir 16 de julho de 2026 até 15 de julho de 2027.

VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Presidente Kennedy, 737, bairro Aurora, nesta cidade de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ n.º 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pelo Presidente em exercício, Sr. JAIR PAULO SAUTHIER, simplesmente denominado CONTRATANTE, e a empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida no município de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ n.º 05.245.502/0004-49, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIOMIR ANTONIO DOS SANTOS, inscrito no CPF n.º 563.xxx.xxx-00, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, na Resolução de Mesa n.º 4/2023 e no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de provedor de internet com a instalação e ativação e disponibilização de roteador, upload de 500 Mbps e download de 500 Mbps, através de fibra óptica, a ser instalado junto a Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa, conforme especificações descritas nos documentos preparatórios (Anexo I) e nos itens do Edital n.º 1/2026, sendo item único contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET	MÊS	12

O objeto deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Serviço de instalação e ativação, com disponibilização de um roteador do tipo RB com PPOE;
- 1 endereço IP público, sem restrição a utilização de nenhuma porta, bem com conexões simultâneas às 65535 portas;
- Protocolo de internet versão 4 (IPV4);
- Upload de 500 Mbps;
- Download de 500 Mbps;
- Consumo ilimitado;
- Garantia de entrega de velocidade de 100%;
- Latência (milissegundos): o tempo médio mensal de trânsito (ida e volta) de um pacote não deverá ultrapassar o limite estabelecido abaixo, para cálculo da média mensal, deve-se levar em conta os seguintes parâmetros:
 - Trecho testado: roteador de borda da Câmara e o backbone da contratada e o roteador de borda dentro das dependências da empresa licitante;



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Quantidade de pacotes: 100 pacotes em sequência;
- Tamanho do pacote (bytes) latência:
 - 32 bytes 90% dos pacotes abaixo de 4 ms
 - 64 bytes 90% dos pacotes abaixo de 6 ms
 - 128 bytes 90% dos pacotes abaixo de 8 ms
- i) SLA de 99,98%;
- j) Tempo de reparo máximo de 6 horas.
- k) A licitante vencedora deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 1/2026, e pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Câmara de Vereadores.

A forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de Pix, mediante utilização do CNPJ da empresa como chave para transferência.

Caso não seja possível ou não seja identificada a respectiva chave de transferência, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária:

Banco: Banco do Brasil | **Agência:** 8583 | **Conta n.º:** 9103-0

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a contratada deverá comprovar, se aplicável ao objeto contratual, o recolhimento para a Previdência Social – DARF – DCTFWEB, apresentar relatório do FGTS (ou o que vier a substituí-lo) e cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários específicos do mês da prestação do serviço, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Os documentos supracitados, caso exigíveis, bem como o documento de cobrança, deverão ser entregues ao gestor ou ao fiscal da contratação, preferencialmente em meio digital (através do e-mail administrativo2@carlosbarbosa.rs.leg.br), ou fisicamente na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Presidente Kennedy, n.º 737, Bairro Aurora, Carlos Barbosa/RS.

Caso o objeto do Edital seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, o fornecedor ficará sujeito à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso o fornecedor não se enquadre nas retenções previstas em Lei, deverá constar no documento fiscal o motivo ou apresentar declaração junto à nota fiscal.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o fornecedor:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DESPESA	DESDOBRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	119	33904013010000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar de 16 de julho de 2026 até 15 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos prazos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, e os termos da sua proposta.

A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

A vencedora se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Legislativo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

O CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização da execução através do servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, limitando-se à aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação ao CONTRATANTE acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pelo CONTRATANTE após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

A resposta do CONTRATANTE ao pedido de reequilíbrio ou repactuação se dará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos documentos necessários à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será feita pela servidora Lenice Sberse Nery, tendo como obrigações o disposto no Art. 21 da Resolução de Mesa n.º 4/2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pela servidora Beatrice Oliveira da Silva, tendo como obrigações o disposto nos Artigos 22 e 23 da Resolução de Mesa n.º 4/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, recorrendo-se à



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 8 de julho de 2026.

JAIR PAULO SAUTHIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Contratada

BEATRICE OLIVEIRA DA SILVA

Agente Administrativa

ÂNGELA RITA CAUDURO VILLA

Aprovo nos termos da Lei 14.133/21.
Assessora Jurídica – OAB/RS 82.494